



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

Lei nº 851/2003
De 09 de Julho de 2003

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS.

Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

“PRORROGA O PRAZO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL OUTORGAR ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE TERRENOS PERTENCENTES A MUNICIPALIDADE DE MANOEL VIANA .”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar Escritura Pública de Doação Pura e Simples, até a data de 31 de dezembro do ano de 2004, a partir da vigência desta Lei, aos detentores de terrenos que integram o Patrimônio Dominial do Município de Manoel Viana, desde que estejam devidamente lotados no cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Manoel Viana e quites com o Erário Municipal.

Art. 2º - Será outorgada Escritura Pública nos moldes do artigo 1º exceto para as áreas constantes na Certidão de Zoneamento, onde são atingidas por enchentes do Rio Ibicuí.

Art. 3 – Serão partes integrantes desta Lei a Certidão de Zoneamento nº 015/2003, que registra áreas atingidas por enchentes e o Mapa da Zona Urbana de Manoel Viana, explicitando as áreas de risco.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 09 de Julho 2003.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 09 de Julho de 2003


Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo outorgar Escritura Pública de Doação de Terrenos pertencentes a Municipalidade de Manoel Viana, com toda a certeza este Projeto de Lei é de relevante importância tanto a economia do Município quanto o cumprimento ao princípio da legalidade. O terreno uma vez escriturado automaticamente a transação de vendas vai gerar ITBI, imposto este que é cem por cento municipal, além desta respectiva área adquirir seu aspecto legal que é a Escritura Pública, como Vossas Senhorias podem observar, tem uma ressalva extremamente importante explicitada no Artigo 2º do presente projeto de Lei, que é de não conceder Escrituras Públicas nas áreas de risco definidas pela defesa civil e certificadas pelo Setor de Topografia do Município de Manoel Viana

Certo da atenção deste Egrégio Legislativo, solicitamos que o Projeto de Lei seja apreciado em Regime de Urgência, pelos Nobres Vereadores dessa Casa .

Atenciosamente,

IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL